



## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  04.27-002/2017  
PREG O PRESENCIAL N  034/2017-PP  
CONTRATO N  20170292

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVI OS P BLICOS E ALPEL ALBIS PE AS PARA TRATORES LTDA-EPP.

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEAR , atrav s da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVI OS P BLICOS, com sede   PRA A ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o n  07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Sr. ALDER CIO VALENTE REBOU AS, Secret rio Municipal de Infraestrutura e Servi os P blicos, nomeado pela Portaria n  004/2017, de 01/01/2017, inscrito no CPF sob n  484.819.553-53, doravante denominado CONTRATANTE, e ALPEL ALBIS PE AS PARA TRATORES LTDA-EPP, Empresa inscrita no CNPJ sob o n  11.079.910/0001-28, sediada   Rua Joaquim Barroso, 288, Alto da Balan a, Fortaleza-CE, CEP 60.850-160, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO ALBIS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o n  031.655.663-72, tendo em vista o que consta no PROCESSO N  04.27-002/2017 e em observ ncia  s disposi  es do Decreto Municipal n  009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei n  10.520/02, do Decreto n  3.555/00, Lei Complementar n  123/06 alterada pela Lei Complementar n  147/2014, Decreto n  8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei n  8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREG O PRESENCIAL N  034/2017-PP, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

#### 1. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato   a Aquisi o de pe as automotivas novas, genu nas, originais ou gen ricas, destinadas   manuten o preventiva e corretiva da m quina MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K, junto   Secretaria Municipal de Infraestrutura e Servi os P blicos do Munic pio de Jaguaruana, Estado do Cear , conforme especifica  es e quantitativos estabelecidos no Edital do Preg o identificado no pre mbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcri o.

#### 1.2. Discrimina o do objeto:

Item	Descri�o	Quant.	Unidade	R\$ Unit�rio	R\$ Total
000289	ROLAMENTO DO PINH�O	1	UNIDADE	470,000	470,00
000334	RETENTOR DIANTEIRO	1	UNIDADE	232,000	232,00
005735	DISCO DE FRIC�O DO FREIO	18	UNIDADE	202,000	3.636,00
010458	VALVULA TERMOSTATICA	1	PE�A	155,000	155,00
023593	DISCO DE FREIO	3	UNIDADE	232,000	696,00
037640	FILTRO DE COMBUST�VEL	3	UNIDADE	166,000	498,00
039502	CONE DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	232,000	232,00
039515	CAPA DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	316,000	316,00
039546	FILTRO DO HIDRAULICO	2	UNIDADE	160,000	320,00
042554	PINO	1	PE�A	94,000	94,00
047519	CORREIA MOTOR CAT-120K	2	UNIDADE	250,000	500,00
047522	FILTRO SEPARADOR D �GUA	3	UNIDADE	316,000	948,00
047524	TAMPA DO COMB. ANTI-FURTO	1	UNIDADE	232,000	232,00
047546	SENSOR DE PRESS�O �LEO MOTOR	1	UNIDADE	895,000	895,00
047549	CONJUNTO DE EIXO DO SIST. DE FREIO	1	UNIDADE	4.265,000	4.265,00
047550	COROA MOTRIZ TANDEM	1	UNIDADE	1.900,000	1.900,00
047569	DENTE ESCARIF PATROL	20	UNIDADE	45,000	900,00
047570	PONTA LONGA DE PENETRA�O	30	UNIDADE	41,000	1.230,00
047572	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	6	UNIDADE	262,000	1.572,00
047574	TERMINAL DIRE�O ROSCA ESQUERDA	2	UNIDADE	350,000	700,00
047735	CHAVE GERAL	1	UNIDADE	196,000	196,00
052673	CANTO 5 FUIROS 3/4" ESP. 5/8 CAT. 12M-	6	UNIDADE	220,000	1.320,00
052684	TRAVA DO PINO DA UNHA 416C/D	20	UNIDADE	11,000	220,00
052885	PORCA SEXTAVADA 3/4" R.G.	100	UNIDADE	3,000	300,00
053557	SENSOR	1	UNIDADE	820,000	820,00
055003	FILTRO AR CONDICIONADO	2	UNIDADE	232,000	464,00
055004	FILTRO DE AR DA CABINE	2	UNIDADE	262,000	524,00
055010	TERMINAL DIR. ROSCA DIREITA	2	UNIDADE	350,000	700,00
055032	JOGO DE CAL�O	1	UNIDADE	112,000	112,00
067765	ANEL DE TEFLON USO DIV. CAT.	3	UNIDADE	170,000	510,00
067766	ANEL INTERNO DIFERENCIAL	3	UNIDADE	226,000	678,00
067767	ANELVEDA�O EIXO-DIANT.ID.	2	UNIDADE	90,000	180,00
067768	ARRUELA CAL�O CAT-120-K	2	UNIDADE	14,000	28,00
067769	ARRUELA DE BRONZE DO SIST. MEC.	2	UNIDADE	83,000	166,00
067770	ARRUELA DE CELERON	2	UNIDADE	107,000	214,00



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Administrando Para o Povo



067771	ARRUELA TRAVA EIXO DIANT. 112,135	2	UNIDADE	29,000	58,00
067772	BOMBA ÓLEO DO MOTOR 3116 D6M CA	1	UNIDADE	3.165,000	3.165,00
067773	BUCHA ITR	1	UNIDADE	94,000	94,00
067774	BUCHA LUFER	1	UNIDADE	94,000	94,00
067775	BUCHA NAFEN	1	UNIDADE	143,000	143,00
067776	BUCHA BRONZE-EIXO DIANTEIRO.	1	UNIDADE	131,000	131,00
067777	BUCHA DA ARTICULAÇÃO.	1	UNIDADE	131,000	131,00
067778	BUCHA SIST. DO EIXO DIANT.	2	UNIDADE	59,000	118,00
067779	BUCHA-EIXO-DIANTEIRO-	2	UNIDADE	53,000	106,00
067780	CÂMARA DE AR PITO CURTO	2	UNIDADE	490,000	980,00
067781	CAPA COMANDO VENTILADOR	1	UNIDADE	77,000	77,00
067782	CAPA DIF.	1	UNIDADE	208,000	208,00
067783	CAPA DO C.FINAL.	2	UNIDADE	227,000	454,00
067784	CAPA DO CUBO RODA TRASEIRO	2	UNIDADE	262,000	524,00
067785	CAPA DO ROLAMENTO-DIFERENCIAL	2	UNIDADE	190,000	380,00
067786	CAPA PONTA DO PINHÃO DO DIFEREN	1	UNIDADE	310,000	310,00
067787	CAPA-EIXO-DIANTEIRO-	1	UNIDADE	227,000	227,00
067788	CAPA-EIXO-DIANTEIRO- NTN	1	UNIDADE	232,000	232,00
067789	CAPA-SIST.FREIO-PATROL	2	UNIDADE	195,000	390,00
067790	CAPA-SIST.FREIO-PATROL CATERPILLA	2	UNIDADE	232,000	464,00
067791	CINTA ALOJ.COMANDO FINAL CAT-135	2	UNIDADE	119,000	238,00
067792	CJ. MAGNETICO IMA-FILTRO-	1	UNIDADE	155,000	155,00
067793	COLAR DA ARTICULAÇÃO.	1	UNIDADE	142,000	142,00
067794	CONE COMANDO VENTILADOR.	1	UNIDADE	120,000	120,00
067795	CONE DO C.FINAL.	2	UNIDADE	310,000	620,00
067813	CONE DO CUBO RODA TRASEIRO	2	UNIDADE	418,000	836,00
067814	CONE SIST.FREIO-PATROL	2	UNIDADE	418,000	836,00
067815	CONE-SIST.FREIO-PATROL.	2	UNIDADE	442,000	884,00
067816	CONJ. ROLAMENTO DA ARTICULAÇÃO	1	UNIDADE	471,000	471,00
067817	CORREIA DO VENTILADOR -120K	3	UNIDADE	201,000	603,00
067818	CORRENTE DO TANDEM(COM 27 SEÇÕ	2	UNIDADE	1.150,000	2.300,00
067819	COXIM DA BASE DO MOTOR E TRANSM	2	UNIDADE	190,000	380,00
067820	CRUZETA -TRASEIRA-	1	UNIDADE	418,000	418,00
067821	CUBO DO SIST. GIRO CIRCULO CAT.112	1	UNIDADE	1.334,000	1.334,00
067822	DISCO DO SISTEM DE FREIO	20	UNIDADE	131,000	2.620,00
067823	DISCO PAPEL DA TRANSM. CAT	7	UNIDADE	262,000	1.834,00
067824	DUOCONE-EIXO DIANTEIRO.	2	UNIDADE	190,000	380,00
067825	EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM	2	UNIDADE	107,000	214,00
067826	ESPAÇADOR-DA ARTICULAÇÃO-	1	UNIDADE	196,000	196,00
067827	FAROL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V.	2	UNIDADE	131,000	262,00
067828	FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE	4	UNIDADE	173,000	692,00
067829	FILTRO AR SECUND.120K.	2	UNIDADE	142,000	284,00
067830	FILTRO AR.PRIMARIO-120K	2	UNIDADE	232,000	464,00
067831	FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K.	2	UNIDADE	637,000	1.274,00
067832	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	3	UNIDADE	71,000	213,00
067833	FILTRO PRIM.DO AR CONDICIONADO	2	UNIDADE	190,000	380,00
067834	GARFO DA TRANSMISSAO.	1	UNIDADE	776,000	776,00
067835	GARFO TRANSM. CAT.	1	UNIDADE	644,000	644,00
067836	GR. DE SELO	2	UNIDADE	196,000	392,00
067837	GR.BB.D.AGUA-CAT-120K.	1	UNIDADE	2.150,000	2.150,00
067838	INDICADOR DE POEIRA	1	UNIDADE	142,000	142,00
067839	JUNTA TURBINA CAT-135H	2	UNIDADE	53,000	106,00
067840	KIT DE SELO CATERPILLAR.	1	UNIDADE	262,000	262,00
067841	LAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4" )	15	UNIDADE	660,000	9.900,00
067842	LAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4" )	12	UNIDADE	660,000	7.920,00
067843	MANGOTE CURVO SUP.DO RADIADOR	1	UNIDADE	227,000	227,00
067844	MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR..	1	UNIDADE	232,000	232,00
067845	MANGUEIRA INF.RADIADOR.	1	UNIDADE	220,000	220,00
067846	MANGUEIRA LINHA OLEO.	1	UNIDADE	166,000	166,00
067847	MANGUEIRA TRANSMISSAO	1	UNIDADE	590,000	590,00
067848	MANGUEIRA TRANSMISSAO.	1	UNIDADE	351,000	351,00
067849	MANGUEIRA TRANSMISSAO..	1	UNIDADE	537,000	537,00
067850	MANGUEIRA TRANSMISSAO...	1	UNIDADE	634,000	634,00
067851	PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2 3/4 .	100	UNIDADE	8,000	800,00
067852	PINO DA UNHA DA 416 C/D.	20	PEÇA	11,000	220,00
067853	PINO EIXO DIANTEIRO.	2	PEÇA	112,000	224,00
067854	PINO EIXO DIANTEIRO-120-K	1	UNIDADE	131,000	131,00
067855	PINO EIXO-DIANTEIRO-	1	UNIDADE	470,000	470,00
067856	PINO EIXO-DIANTEIRO.	2	UNIDADE	112,000	224,00
067857	PINO INF.DA ARTICULAÇÃO.	1	UNIDADE	495,000	495,00
067858	PINO SUP.DA ARTICULAÇÃO.	1	UNIDADE	450,000	450,00
067859	PISTAO DE FREIO-120-K	1	UNIDADE	655,000	655,00
067860	PLACA DE FREIO	3	UNIDADE	155,000	465,00
067861	PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G.	8	UNIDADE	250,000	2.000,00
067863	RETENTOR CAT(70X102X12MM)	1	UNIDADE	190,000	190,00
067864	RETENTOR DA ARTICULAÇÃO.	2	UNIDADE	100,000	200,00



067865	RETENTOR DA POLIA DO ESTICADOR	2	UNIDADE	35,000	70,00
067866	RETENTOR DA TRANSM.	1	UNIDADE	94,000	94,00
067867	RETENTOR DIFERENCIAL.	2	UNIDADE	71,000	142,00
067868	RETENTOR DO DIF. PATROL 112,120,135	1	UNIDADE	290,000	290,00
067869	RETENTOR DO DIF. PATROL 112,120,135.	1	UNIDADE	290,000	290,00
067870	RETENTOR DO DIFERENCIAL.	1	UNIDADE	190,000	190,00
067871	RETENTOR DO PINO-ARTICULA�O	2	UNIDADE	77,000	154,00
067872	RETENTOR EIXO DIATEIRO 112/135H	2	UNIDADE	29,000	58,00
067873	RETENTOR EIXO-DIANTEIRO-	4	UNIDADE	29,000	116,00
067874	RETENTOR GARFO DO FREIO	1	UNIDADE	83,000	83,00
067875	RETENTOR TRAZ C/LUVA CAT.120G/120	1	UNIDADE	262,000	262,00
067876	RETENTOR-EIXO-DIANTEIRO-	2	UNIDADE	29,000	58,00
067878	ROLAMENTO CONICO-EIXO DIANT.	1	UNIDADE	447,000	447,00
067879	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL.	1	UNIDADE	470,000	470,00
067880	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	348,000	348,00
067881	ROLAMENTO-EIXO-DIANTEIRO-	1	UNIDADE	310,000	310,00
067882	ROLTO. AGULHA CAT.	8	UNIDADE	77,000	616,00
067883	SELO DO DIFERENCIAL.	2	UNIDADE	35,000	70,00
067884	SELO DO FREIO-PATROL	1	UNIDADE	11,000	11,00
067885	SELO DO FREIO-PATROL.	1	UNIDADE	53,000	53,00
067886	SELO FILTRO TRANSMISSAO." X 1/8"	2	UNIDADE	46,000	92,00
067887	SELO FREIO	1	UNIDADE	94,000	94,00
067888	SELO METAL EIXO DIANTEIRO.	2	UNIDADE	36,000	72,00
067889	SENSOR DE TEMPERATURA	1	UNIDADE	381,000	381,00
067890	SENSOR TEMP.COMBUSTIVEL CAT-120	1	UNIDADE	466,000	466,00
067891	SENSOR VELOCIDADE-TRANSM.120K/D	1	UNIDADE	650,000	650,00
067892	SILENCIOSO EM P�	1	UNIDADE	1.110,000	1.110,00
067893	SUPORTE ESCARIFICADOR CAT	6	UNIDADE	173,000	1.038,00
067894	TAMPA DO RESERVAT�RIO DE OLEO	1	UNIDADE	107,000	107,00
067895	TELA DE SUCCAO-DAE/930H/R/T/120K.	1	UNIDADE	112,000	112,00
067896	TERMINAL DIR. ROSCA DIREITA.	2	UNIDADE	370,000	740,00
067897	TERMINAL DIREC�O ROSCA ESQ..	2	UNIDADE	370,000	740,00
067898	TROCADOR DE CALOR CAT- 938-G.	1	UNIDADE	2.098,000	2.098,00
067899	TUBO CATERPILAR 120K	1	UNIDADE	418,000	418,00
067900	VARETA DO NIVEL OLEO	1	UNIDADE	538,000	538,00
067901	VAUVULA	1	UNIDADE	211,000	211,00
Valor total:					97.431,00

## 2. CL USULA SEGUNDA – DO PREC O

2.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 97.431,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais).

2.2. No valor acima est o includas todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contratac o.

## 3. CL USULA TERCEIRA – DA VIG NCIA

3.1. O contrato ter  vig ncia at  31/12/2017.

## 4. CL USULA QUARTA – DA DOTA O ORCAMENT RIA

4.1. As despesas com a contratac o correr o por conta da dota o orcament ria 0601.15.122.0100.2.018, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento 3.3.90.30.39, relativa ao exerc cio financeiro de 2017, prevista na Lei Municipal n  674, de 27 de outubro de 2016.

## 5. CL USULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos ser o fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

## 6. CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ser  realizado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados a partir da data final do per odo de adimplemento a que se referir, atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente ser  autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes   contratac o, ou, ainda, circunst ncia que impeca a liquida o da despesa, como, por exemplo, obriga o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos.





- 6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 6.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- |          |                           |                                     |
|----------|---------------------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = $\frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438                      |
|          |                           | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1.** Os preços são fixos e irredutíveis.
- 7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.
- 8.2.** A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- 8.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.



**8.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**10.1.** São obrigações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.1.1.1.** O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.1.4.** Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência por escrito;
- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Administrando Para o Povo



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 25 de julho de 2017.

  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CNPJ 07.615.750/0001-17  
CONTRATANTE

ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP  
CNPJ 11.079.910/0001-28  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 036 369 373-40

ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP  
Raimundo Afonso da Rocha  
Cargo - Gerente  
CPF: 031 855 85 42

  
CPF:

  
CPE 804.696.634-72